



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 02, DE 19 DE MARÇO DE 1990.

Publicado no Jornal 3.J.
Edição Nº 02
Fls. 03. SP.
FUNCCIONARIO

"Torna obrigatória a instalação de dependências sanitárias (banheiros) nos estabelecimentos bancários no Município de Mangaratiba".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de dependências sanitárias (banheiros) nos estabelecimentos bancários no Município de Mangaratiba.

Art. 2º - Estabelecimentos bancários - estabelecidos no Município de Mangaratiba deverão dispor de um prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de aprovação desta Lei, instalações sanitárias femininas e masculinas para o devido atendimento aos usuários destas repartições.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 19 de março de 1990.


Emil de Castro

Prefeito..